



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 66

São Paulo, sexta-feira, 9 de abril de 2021

Número 67

## GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

## DECRETOS

### DECRETO Nº 60.168, DE 7 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, para a construção de passagem subterrânea de conexão entre o edifício do MASP e edifício anexo, localizados na Av. Paulista nºs 1578 e 1510.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, de área de propriedade municipal situada na Avenida Paulista, nºs 1578 e 1510 (contribuintes municipais nºs 009.096.0003-1, 009.096.0002-3 e 009.027.0004-9), com a finalidade de construção de passagem subterrânea de conexão entre o edifício do MASP e edifício anexo, dimensionada e posicionada de modo a permitir o fluxo de público e técnico do Museu.

Art. 2º A área referida no artigo 1º, configurada na planta DGPI-00.822\_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, juntada no doc. nº 030642020 do processo administrativo nº 6013.2018/0004896-0, com área de 322,83m², (trezentos e vinte e dois metros e oitenta e três decímetros quadrados), de formato irregular e perímetro 1-2-3-4-5-6-1, assim se descreve: para quem da Avenida Paulista olha para a área de projeção ortogonal da passagem subterrânea no plano da Avenida Paulista - FRENTE: linha reta 1-2, medindo 49,57m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Área Municipal 1M do Croqui nº 300.357, com o leito da Rua Professor Otávio Mendes e com o leito da Avenida Paulista; LADO ESQUERDO: linha reta 2-3, medindo 5,63m (cinco metros e sessenta e três centímetros), confrontando com a Área Municipal 1M do Croqui nº 300.357; LADO DIREITO: linha reta 6-1, medindo 10,48m (dez metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com o contribuinte municipal nº 009.027.0004-7, situado na Avenida Paulista, nº 1510, e confrontando, também, com o leito da Avenida Paulista; FUNDOS: linha segmentada 3-4-5-6, medindo 54,57m (cinco metros e cinquenta e sete centímetros), sendo: linha reta 3-4, medindo 40,67m (quarenta metros e sessenta e sete centímetros), onde confronta com a Área Municipal 1M do Croqui nº 300.357, com o leito da Rua Professor Otávio Mendes e com o contribuinte municipal nº 009.027.0004-7; linha reta 4-5, medindo 5,00m (cinco metros), onde confronta com o contribuinte municipal nº 009.027.0004-7 e linha reta 5-6, medindo 8,90m (oito metros e noventa centímetros), onde confronta com o contribuinte municipal nº 009.027.0004-7.

Art. 3º Do termo de permissão de uso a ser formalizado pela CGPATRI, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não realizar quaisquer obras, ampliações ou benfeitorias na área cedida sem prévia e expressa aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

III - atender às demais normas que versam sobre a segurança e regularidade das edificações, bem como aos parâmetros de incomodidade e condições de instalação constantes da legislação atinente à matéria;

IV - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VI - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VII - responder perante o Poder Público por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

IX - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

X - proceder à obtenção das licenças cabíveis perante os órgãos competentes, especialmente no tocante às condições de segurança;

XI - responsabilizar-se por quaisquer eventos que decorram da utilização do bem antes e após a completa regularização da edificação e do uso;

XII - realizar obras de restauração do banco de concreto que circunda o vão livre do MASP e promover a instalação de peças metálicas de alteamento do seu espaldar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico – DPH da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, obtidas as aprovações dos órgãos competentes.

Art. 4º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso, sobretudo quanto aos aspectos de segurança.

Art. 5º A Municipalidade não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

Art. 6º Serão aplicadas:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se o permissionário utilizar a área para finalidade diversa da cessão ou cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do que seria devido a título de retribuição mensal, caso fosse onerosa a cessão, se o permissionário descumprir qualquer uma das demais obrigações estabelecidas neste decreto ou no termo de permissão de uso.

§ 1º Por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas no “caput” deste artigo, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo permissionário.

§ 2º A não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis.

§ 3º Fica expressamente ressalvado o direito de a permitente exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ALEXANDRE DE ALMEIDA YOUSSEF, Secretário Municipal de Cultura

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

ENUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 7 de abril de 2021.

## PORTARIAS

### PORTARIA 510, DE 8 DE ABRIL DE 2021

#### PROCESSO SEI Nº 6010.2021/0000689-2

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor RONALDO COSTA BARBOSA, RF 883.097.5, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Santo Amaro, vaga 14902.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 511, DE 8 DE ABRIL DE 2021

#### PROCESSO SEI Nº 8710.2021/0000092-5

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o senhor LEONARDO WILLIAM CASAL SANTOS, RG 39.545.381-SSP/SP, para, na qualidade de Diretor, compor a Diretoria Executiva da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, nos termos da Lei 15.838, de 04 de julho de 2013 e do artigo 7º do Decreto 54.569, de 08 de novembro de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

## TÍTULOS DE NOMEAÇÃO

### TÍTULO DE NOMEAÇÃO 283, DE 8 DE ABRIL DE 2021

#### PROCESSO SEI Nº 6010.2021/0000689-2

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor DIRCEU GOMES CARAMASCHI, RF 808.932.9, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Subprefeitura Santo Amaro, vaga 14902, constante das Leis 13.682/03 e 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2021, 468ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

## DESPACHOS DO PREFEITO

### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

6110.2020/0025339-5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Tornar insubsistente a apostila do Título de Nomeação 821-PREF, item 28, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOC de 22 de dezembro de 2020. - A vista dos elementos apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde no SEI DOC 041586441, **TORNO INSUBSISTENTE** a apostila do Título de Nomeação 821-PREF, item 28, publicada no DOC de 06/01/2021 – página 1, referente a nomeação da senhora LUCILENE MARTINS BARBOSA DE LIMA RUIZ, RF 832.819.6, vínculo 1.

## SECRETARIAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA 104/21, DO SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO - SEI Nº 040402448 - PROCESSO: 6011.2021/0000492-5

SUBSTITUTO: PEDRO HENRIQUE NAVARRO SOARES – RF: 883.281.1 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO I - Ref./ Padrão: DAS-11 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 110007000000000 – SUBSTITUÍDO: LUIZA HELENA FURTADO LOBATO - RF: 747.016.9 – Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II – Ref.: DAS-12 – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 110007000000000 – Unid. De lotação: GABINETE DO PREFEITO – CERIMONIAL - Motivo: FÉRIAS – Período: 05/03/2021 A 19/03/2021.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6010.2020/0003989-6 - CLUBE DE MÃES DO JARDIM TURQUESA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (041360669) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (041454118), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada “CLUBE DE MÃES DO JARDIM TURQUESA”, CNPJ 06.303.115/0001-31, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais

6010.2020/0002224-1 - INSTITUTO EDUCACIONAL PROJETANDO O FUTURO - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (041360823) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (041452944), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada “INSTITUTO EDUCACIONAL PROJETANDO O FUTURO”, CNPJ 97.334.676/0001-53, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais

6010.2020/0003827-0 - ASSOCIAÇÃO MONTE ALEGRE - AMA - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (041052935) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (041451246), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980 e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO**, o pedido formulado pela entidade “ASSOCIAÇÃO MONTE ALEGRE - AMA” CNPJ 31.526.602/0001-00, atinente a Declaração de Utilidade Pública.

6010.2020/0003902-0 - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO AMANHECER - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (041052550) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (041450562), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980 e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO**, o pedido formulado pela entidade “ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL NOVO AMANHECER” CNPJ 09.291.228/0001-52, atinente a Declaração de Utilidade Pública.

6010.2021/0000448-2 - ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação (041052746) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (041449607), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada “ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL”, CNPJ 62.923.875/0001-12, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 51.994, de 13 de dezembro de 2010.

6010.2020/0004104-1 - INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NOSSA SENHORA MAGLAC - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (041160183) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (041438213), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada “INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NOSSA SENHORA MAGLAC”, CNPJ 01.253.481/0001-00, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais

6010.2020/0004176-9 - CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA PENTEADO - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (041162231) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (041436256), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada “CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA PENTEADO”, CNPJ 59.943.449/0001-36, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais

6010.2021/0000657-4 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILUMINANDO O FUTURO - Título de Utilidade Pública - À

vista da manifestação da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (041792388), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º “b”, da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **JULGO PREJUDICADO** o pedido de Declaração de Utilidade Pública para a entidade denominada “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ILUMINANDO O FUTURO”, CNPJ 31.133.787/0001-93.

## SEGURANÇA URBANA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

2018-0.065.879-2 - Sérgio Aguiar Henrique – RF. 653.392.2 - Ednilson Pinheiro Laranjeira – RF. 680.585.0 - Inquérito Administrativo – **ADVOGADO**: Rodrigo Azevedo Ferrão – OAB/SP 246.810 - Reginaldo Luiz da Silva – OAB/SP 248.785 - A vista dos elementos de convicção constantes do processo 2018-0.065.879-2, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana que acolho em parte e com base no artigo 84, inciso III, alínea “b”, artigo 26 e artigo 126 todos da Lei 13.530/03, **APLICO** a pena de 10 (DEZ) dias de **SUSPENSÃO**, ao servidor **SÉRGIO AGUIAR HENRIQUE** – RF. 653.392.2, por infração aos incisos XI e XII do artigo 7º c.c. artigo 15 e inciso III do artigo 18, e inciso XX do artigo 19, todos da Lei 13.530/03, e a pena de 30 (TRINTA) dias de **SUSPENSÃO**, ao servidor **EDNILSON PINHEIRO LARANJEIRA** – RF. 680.585.0, por infração aos incisos XI e XII do artigo 7º c.c. artigo 15 e inciso III do artigo 16, e incisos II e IX do artigo 19, todos da Lei 13.530/03.

#### PORTARIA 0008/SMSU/CGGCM/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

**ELZA PAULINA DE SOUZA**, Secretária da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em vista da decisão alcançada no processo 2018-0.065.879-2.

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **EDNILSON PINHEIRO LARANJEIRA** – RF. 680.585.0, Efetivo, QTG 4F, **SUSPENSÃO**, de 30 (TRINTA) dias, com base no artigo 84, inciso III, e artigo 126 da Lei 13.530/03, por infração por infração aos incisos XI e XII do artigo 7º c.c. artigo 15 e inciso III do artigo 16, e incisos II e IX do artigo 19, todos da Lei 13.530/03.

#### PORTARIA 0009/SMSU/CGGCM/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

**ELZA PAULINA DE SOUZA**, Secretária da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em vista da decisão alcançada no processo 2018-0.065.879-2.

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **SÉRGIO AGUIAR HENRIQUE** – RF. 653.392.2, Efetivo, QTG 6E, **SUSPENSÃO**, de 10 (DEZ) dias, com base no artigo 84, inciso III, e artigo 126 da Lei 13.530/03, por infração aos incisos XI e XII do artigo 7º c.c. artigo 15 e inciso III do artigo 18, e inciso XX do artigo 19, todos da Lei 13.530/03.

2018-0.119.800-0 - Letícia de Faria Nunes – RF. 815.866.5 - Processo Sumário – **ADVOGADO**: Defensora Dativa - A vista dos elementos de convicção constantes do processo 2018-0.119.800-0, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana que acolho em parte e com base no artigo 84, inciso VI, e artigo 125 todos da Lei 13.530/03, **APLICO** a pena de 45 (QUARENTA E CINCO) dias de **SUSPENSÃO**, a servidora **LETÍCIA DE FÁRIA NUNES** – RF. 815.866.5, por infração aos incisos XI e XII do artigo 7º c.c. artigo 15 e inciso II do artigo 16, todos da Lei 13.530/03.

#### PORTARIA 0006/SMSU/CGGCM/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

**ELZA PAULINA DE SOUZA**, Secretária da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em vista da decisão alcançada no processo 2018-0.119.800-0.

RESOLVE:

Aplicar a servidora **LETÍCIA DE FÁRIA NUNES** – RF. 815.866.5, Efetivo, QTG 3B, **SUSPENSÃO**, de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, com base no artigo 84, inciso VI, e artigo 125 da Lei 13.530/03, por infração aos incisos XI e XII do artigo 7º c.c. artigo 15 e inciso II do artigo 16, todos da Lei 13.530/03.

2016-0.189.086-5 - Jose Edson Araujo Sobral – RF. 646.911.6 - Denilson Tomaz de Jesus – RF. 675.345.1 - Inquérito Administrativo – **ADVOGADO**: Jackson Florêncio de Melo Costa – OAB/SP 157.476 - A vista dos elementos de convicção constantes do processo 2016-0.189.086-5, notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana que acolho em parte e com base no artigo 84, inciso III, alínea “b”, artigo 26 e artigo 126 todos da Lei 13.530/03, **APLICO** a pena de 30 (TRINTA) dias de **SUSPENSÃO**, aos servidores **JOSÉ EDSON ARAUJO SOBRAL** – RF. 646.911.6 e **DENILSON TOMAZ DE JESUS** – RF. 675.345.1, por infração aos incisos XI e XII do artigo 7º c.c. artigo 15 e inciso III do artigo 16, e incisos II e XIX do artigo 19, todos da Lei 13.530/03.

#### PORTARIA 0023/SMSU/CGGCM/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

**ELZA PAULINA DE SOUZA**, Secretária da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em vista da decisão alcançada no processo 2016-0.189.086-5.

RESOLVE:

Aplicar ao servidor **DENILSON TOMAZ DE JESUS** – RF. 675.345.1, Efetivo, QTG 5F, **SUSPENSÃO**, de 30 (TRINTA)